



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2003

Fixa normas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) na Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião no dia 11 de março de 2003, (Processo nº 23074.004605/03-19),

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar normas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Federal de Campina Grande (PIBIC/UFCG), em conformidade com a Resolução Normativa 019/2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 2º Estimular pesquisadores a engajarem estudantes de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na Instituição.

Art. 3º Incentivar estudantes de graduação, inserindo-os em projetos de pesquisa, propiciando a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como o desenvolvimento de sua criatividade.

Art. 4º Qualificar alunos de graduação para sua inserção em programas de pós-graduação, bem como aprimorar o processo de formação de profissionais para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A Coordenação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, da UFCG, é atribuição da Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, conjuntamente com o Comitê Local do PIBIC.

Art. 6º O Comitê Local do PIBIC a que se refere o artigo anterior será constituído de representantes indicados pelos departamentos, até o limite de três professores por departamento, com ato de designação exarado pela PRPG, na seguinte ordem:

- I – membros ou ex-membros do Comitê Assessor do CNPq;
- II – pesquisadores nível I e II do CNPq;
- III – pesquisadores doutores e,
- IV – pesquisadores mestres.

§ 1º – O mandato dos representantes junto ao Comitê Local do PIBIC será de dois anos, procedendo-se à renovação alternada de seus membros.

§ 2º – A renovação dos membros do Comitê Local do PIBIC ocorrerá anualmente no mês de março.

§ 3º – O Comitê Local do PIBIC será composto por três sub-comitês, definidos segundo as grandes áreas do conhecimento: Engenharia e Ciências Exatas; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Ciências Agrárias e da Vida.

§ 4º – Cada sub-comitê terá um presidente e um vice-presidente, escolhidos entre os membros do Comitê Local.

Art. 7º São atribuições da Coordenação de Pesquisa da UFCG:

- a) responder pelo Programa, perante o CNPq;
- b) convocar os presidentes dos sub-comitês, com vistas ao estabelecimento e à revisão de normas para o processo seletivo;
- c) convocar membros do Comitê Local do PIBIC, para o processo de seleção e avaliação;
- d) convidar membros do Comitê Assessor do CNPq, para o processo seletivo e de avaliação;
- e) encaminhar edital a todos os Centros, contendo as normas do processo de seleção;
- f) enviar, aos Centros, o resultado do processo de seleção, bem como a relação de documentos necessários à implantação da bolsa dos alunos classificados; e
- g) organizar o Seminário de Avaliação Semestral e o Evento Anual de Avaliação.

Art. 8º Ao Comitê Local do PIBIC, cabem as seguintes incumbências:

- a) estabelecer e revisar normas para o processo de seleção;
- b) participar do processo de seleção;

- c) avaliar o desempenho dos bolsistas, através da análise do relatório semestral e da participação no Seminário de Avaliação Semestral;
- d) analisar os resumos dos trabalhos, antes da publicação dos mesmos nos Anais do Evento Anual de Avaliação;
- e) participar do Evento Anual de Avaliação, avaliando a apresentação dos trabalhos dos bolsistas e,
- f) avaliar os relatórios semestral e anual dos bolsistas.

Parágrafo único – Para o estabelecimento e revisão das normas para o processo seletivo, o Comitê Local do PIBIC contará com a participação de um representante discente de cada grande área (parágrafo 3º do Art. 6º), com direito a voz e voto, indicado pela entidade representativa, dentre os bolsistas do PIBIC da UFCG.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 9º A divulgação do processo seletivo para o PIBIC será feita por meio de edital, que deverá conter a relação dos documentos necessários para inscrição, período e local de inscrições e os critérios que nortearão a seleção.

Parágrafo único – A Coordenação de Pesquisa da PRPG deverá enviar, às Assessorias de Pesquisa dos Centros, cópias do edital a que se refere o *caput* deste artigo, assim como das instruções para inscrição dos bolsistas.

Art. 10 O recebimento das inscrições, bem como a conferência da documentação dos inscritos, ficarão sob a responsabilidade das Assessorias de Pesquisa de cada Centro.

Parágrafo único – Não será aceita a complementação de documentação após encerradas as inscrições.

Art. 11 Encerradas as inscrições, as Assessorias de Pesquisa dos Centros deverão encaminhar toda a documentação à Coordenação de Pesquisa da PRPG, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 12 Após o recebimento das inscrições, a Coordenação de Pesquisa da PRPG convocará todos os membros do Comitê Local do PIBIC que, juntamente com os membros convidados do Comitê Assessor do CNPq, realizarão o processo seletivo.

§ 1º – Os projetos de pesquisa com a documentação, solicitada no edital de inscrição, incompleta, serão eliminados do processo de seleção.

§ 2º – Caso seja necessário, os presidentes dos sub-comitês, ouvidos os respectivos membros, poderão solicitar consultores *ad hoc* para a seleção.

Art. 13 Encerrado o processo de avaliação, os presidentes dos sub-comitês deverão encaminhar, à Coordenação de Pesquisa da PRPG, todos os projetos avaliados, com a respectiva pontuação.

Art. 14 A Coordenação de Pesquisa, juntamente com os presidentes dos sub-comitês, fará a distribuição das bolsas, obedecendo à ordem decrescente da classificação geral dos inscritos, independentemente da área de conhecimento.

§ 1º – A concessão de bolsa será feita segundo os critérios a seguir:

- a) numa primeira etapa, em ordem decrescente, os orientadores classificados terão direitos a uma cota de bolsa, mesmo que tenham solicitado duas bolsas e independentemente de terem apresentados 01 (um) ou 02 (dois) projetos de pesquisas.
- b) numa segunda etapa, havendo disponibilidade de cotas de bolsas, os orientadores classificados, que solicitaram duas bolsas, independentemente de terem apresentado 01 (um) ou 02 (dois) projetos de pesquisa, farão jus à segunda cota, de acordo com a sua classificação.

§ 2º – Para os recém-doutores (diplomados nos últimos dois anos), será definida uma cota de bolsas para que os mesmos possam competir entre si. Essa cota será definida pela Coordenação de Pesquisa, juntamente com os representantes das três grandes áreas, definidos no § 3º do Art. 6º. O número de bolsas não utilizadas voltará ao sistema para serem distribuídas com os pesquisadores classificados na alínea b deste Artigo.

Art. 15 A listagem dos resultados da seleção será afixada na Coordenação de Pesquisa da PRPG, com cópias para todos os Centros.

§ 1º – No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cada Centro deverá divulgar a relação dos classificados, bem como o prazo e os documentos necessários para a implantação da bolsa, estabelecidos pela Coordenação do Programa.

§ 2º – A Coordenação do Programa enviará correspondência a todos os orientadores sobre o resultado da seleção.

Art. 16 Até 3 (três) dias úteis após a divulgação da listagem dos classificados nos Centros, os orientadores não satisfeitos com o resultado poderão encaminhar pedido formal de recurso à Coordenação do Programa.

§ 1º – A Coordenação do Programa convocará os membros do Comitê Local e, quando necessário, consultores *ad hoc*, para a revisão dos processos contra os quais se solicitou recurso.

§ 2º – Procedida à revisão dos processos contra os quais se solicitou recurso, a Coordenação do Programa enviará, a cada solicitante, cópia do parecer relativo ao respectivo projeto, emitido pelo Comitê Local.

Art. 17 A PRPG, através da Coordenação do Programa, enviará ao CNPq, anualmente, até o limite de prazo estabelecido pela Agência, os disquetes contendo o banco de dados dos bolsistas, dos projetos e dos orientadores, para fins de implantação da quota institucional.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18 Anualmente, no primeiro mês de vigência das bolsas, a Coordenação do Programa reunirá bolsistas e orientadores para a divulgação das responsabilidades assumidas pelos mesmos com o PIBIC.

Art. 19 Após 6 (seis) meses de vigência da bolsa, será realizado o Seminário de Avaliação Semestral do PIBIC, organizado pela Coordenação do Programa e com a participação do Comitê Local do PIBIC, para avaliação interna das atividades desenvolvidas pelos bolsistas, durante aquele período.

Art. 20 Após um 1 (um) ano de vigência da bolsa, será realizado o Evento Anual de Avaliação do PIBIC, para a avaliação pública do desempenho dos bolsistas, que apresentarão os seus trabalhos.

§ 1º – Para o evento a que se refere o *caput* deste Artigo, a Coordenação do Programa deverá convidar, no mínimo, 3 (três) membros do Comitê Assessor do CNPq e um representante do PIBIC no CNPq.

§ 2º – Nesse evento, o Comitê Local, juntamente com os membros convidados do Comitê Assessor do CNPq, farão a avaliação dos resumos dos trabalhos e da apresentação dos mesmos, bem como dos relatórios técnico-científicos anuais.

§ 3º – Os membros do Comitê Local do PIBIC emitirão parecer, a ser encaminhado aos respectivos orientadores, sobre a avaliação do desempenho dos bolsistas.

Art. 21 A Coordenação do Programa deverá encaminhar cópia do relatório do CNPq sobre a avaliação do desempenho do PIBIC na Instituição, a todos os orientadores, logo após recebimento daquele documento.

CAPÍTULO V DA CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

Art. 22 A Universidade Federal de Campina Grande oferecerá, anualmente, uma quantidade de bolsas de Iniciação Científica correspondente a um percentual de, no mínimo, 20% do total de bolsas concedidas pelo CNPq, e com o mesmo valor pago por aquela Agência.

Art. 23 A UFCG, através da Coordenação do Programa, concederá uma passagem terrestre por ano de vigência da bolsa, para o bolsista do PIBIC apresentar trabalho vinculado ao projeto de pesquisa, em congresso científico regional, nacional ou internacional, realizado no país.

§ 1º – Para os fins a que se refere o *caput* deste Artigo, o orientador deverá encaminhar, à Coordenação do Programa, com até o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento, o resumo do trabalho enviado, com a menção de aluno vinculado ao PIBIC, bem como o comprovante de aceite pela Organização do evento para o qual se solicita auxílio.

§ 2º – Será concedida apenas uma passagem terrestre por trabalho apresentado, ainda que haja co-autoria com outro(s) bolsista(s) do PIBIC.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 Em se tratando do atual Comitê local do PIBIC, seus membros, de acordo com o Parágrafo 1º do Art. 6º, terão seus mandatos definidos pela Coordenação de Pesquisa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 11 de Março de 2003

Thompson Fernandes Mariz
Presidente